

## **Lei n.º 1.451/1997**

**Altera a redação e acrescenta parágrafos 1º e 2º, no Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.394, de 15 de outubro de 1996, que regulamenta o parcelamento do serviço de calçamento.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.394 de 15 de outubro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.2º- O parcelamento será efetuado em até 36(trinta e seis) pagamentos iguais e consecutivos, sem correção monetária, mediante requerimento do interessado.**

**Parágrafo 1º- Após o vencimento da dívida com calçamento, a mesma está sujeita às alterações do Art.4º, da Lei n.º 1.394/96, até a data do pedido do parcelamento.**

**Parágrafo 2º- A parcela que for paga em atraso está sujeita as alterações do Art.4º da Lei supra citada.”**

**Art.2º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 1997.

Cachoeira de Minas, 26 de junho de 1997.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal